



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IPORÃ
VARA CÍVEL DE IPORÃ - PROJUDI
Avenida Silvino Izidor Eidt, 871 - Iporã/PR - CEP: 87.560-000 - Fone: (44)
3652-1186

Autos nº. 0001887-17.2017.8.16.0094

DESPACHO

Vistos, etc.,

1. Avoquei.

2. Do compulsado dos autos, verifico que, por um lapso, do qual me penitencio, fiz constar na decisão de movimento 435.1 determinação de publicação da relação de credores apresentada pelo administrador, consignando o prazo de 30 dias para que os credores habilitem os seus créditos (alínea "b" do item 4), bem como que após a publicação do edital, deveria a Administradora tomar a providência prevista no § 2º, do art. 7º, da Lei nº. 11.101/2005 (item 5), quando, na realidade, o que deveria constar era tão somente a determinação de publicação do edital contido ao movimento 431.7, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnação.

2. Desta feita, contatado o lapso, revogo os itens 4, alínea "b" e 5 da decisão proferida ao movimento 435.1.

3. Giro outro, determino a publicação do edital inserto ao movimento 431.7, fixando o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, para apresentação de eventuais impugnações.

4. No mais, mantenho incólume a decisão proferida.

Diligenciem-se. Intimem-se.

Iporã, datado e assinado eletronicamente

JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI

Juiz de Direito

